



P-170-12109

Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. N.º 170/09 - GPC

Carazinho, 03 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Leandro Adams,
Presidente da Câmara Municipal

Encaminha Projeto de Lei n.º 105/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 105/09**, desta data, o qual inclui meta nas Leis Municipais n.º 6.256/06 – PPA/2006/2009, 6.859 – LDO 2009 e Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2009, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Como justificativa ao Projeto de Lei, encaminhamos cópia do memorando n.º 69/2009 recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social

Atenciosamente,

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 379/09

CBS

n 3 AGO 2009
DESTINAÇÃO Projeto
RECEBIDA EM: _____

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
03 de AGO de 2009 às 15 h 00 min

Cláudio Roberto Soares César
Diretor de Expediente

PROJETO DE LEI N.º 105, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

Inclui meta nas Leis Municipais n.º 6.256/06 – PPA/2006/2009, 6.859 – LDO 2009 e Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2009.

Art. 1º Fica incluída no Anexo de Programas, Metas e Objetivo das Leis n.º 6.256/06 - PPA 2006/2009, 6.859 – LDO/2009, no órgão, unidade, função, sub-função e programa orçamentários, com a classificação e especificação, descritas nesta Lei, as seguintes ações e metas:

a) **Orgão:** 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social; **Unidade:** 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub-Função:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 125 – Assistência Social em Geral; **Ação:** Construir, Ampliar e/ou Reformar o CRAS; **Meta:** Construção de prédio/imóvel onde será instalado o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidade e aquisição do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários destinados a população em situação de vulnerabilidade social decorrente pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social; **Recurso:** Próprios.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) com a seguinte classificação:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1202 - Fundo Municipal de Assistência Social em Geral		
1202.082440125.xxxx - Construir, Ampliar e/ou Reformar o CRAS		
xxxx/344909303000000000 - Material de Consumo	R\$	13.800,00
xxxx/344909303600000000 - Outros Serviços de Terceiros PF	R\$	100,00
xxxx/344909303900000000 - Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$	100,00

Art. 3º Servirá de cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior redução de saldo da seguinte dotação:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1202 - Fundo Municipal de Assistência Social em Geral		
1202.082440125.1132 - Reequipamento para o CRAS		
1800/3449052000000000 - Equipamento e Material Permanente	R\$	14.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2009.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

PREFEITURA DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Carazinho		
Secretaria de Administração		
03-8-09		
Comunicação	Nome	Assinatura
Recebida	Yves	[Assinatura]

MEMORANDO INTERNO 69/2009

Carazinho, 03 de agosto de 2009.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Secretaria Municipal da Administração

Referente: Justificativa para o Projeto de Lei.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste justificar o Projeto de Lei de inclusão de Meta e de abertura de Crédito Especial para a construção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

A construção para implantação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social se justifica pela necessidade de consolidação da Lei Municipal nº 6.624, de 03 de outubro de 2007, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município: *"Art. 8º Os serviços de proteção social básica serão articulados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, que abrange um total de até 1.000 famílias/ano. Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços sócio assistenciais locais da política de assistência social"*.

Ainda, em atendimento à NOB/SUAS, de julho de 2005, que determina a existência de CRAS no Município para a gestão municipal da Política de Assistência Social, conforme segue:

"Requisitos da Gestão Básica: [...] c) estruturar Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com o porte do município, em áreas de maior vulnerabilidade social, para gerenciar e executar ações de proteção básica no território referenciado, conforme critério abaixo:

- *Pequeno Porte I – mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas;*
- *Pequeno Porte II – mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas;*
- *Médio Porte – mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;*
- *Grande Porte – mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas;*
- *Metrópoles – mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas”.*

Conforme a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de novembro de 2004, “o CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Neste sentido é responsável pela oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias”.

Neste sentido, pretende-se a construção para implantação do primeiro CRAS no Município, para a execução dos programas, projeto, serviços e benefícios da Proteção Social Básica, a qual tem como objetivos, conforme PNAS. “[...] prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras)”.

Segue em anexo a Lei Municipal nº 6.624/2007, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município de Carazinho.

Sendo o que havia, subscrevemo-nos atenciosamente.



Edir Chitolina
Secretário Municipal de Assistência Social